



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 255/2023

Mococa, 24 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pela presente, com nossos cumprimentos, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos da presente para encaminhar à V. Exa., o Projeto de lei Complementar que dispõe sobre a Doação, de imóvel público à empresa “Maza Produtos Químicos Ltda”.

Trata-se de tradicional empresa no ramo de Tintas, Solventes, além de Produtos Químicos diversos.

Já se encontra em plena atividade em nossa cidade, há aproximadamente 30 (trinta) anos, sempre expandindo suas atividades e gerando muitos empregos.

Além do mais, as atividades econômicas das empresas, sejam comerciais ou industriais, são de fundamental importância, pois proporcionam o retorno tributário essencial para as receitas dos municípios.

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado com a máxima urgência.

Renovamos à V. Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0596	24/03/23	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 ,DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 033 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Maza Produtos Químicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, o imóvel adiante descrito, com o encargo de implantar, no mesmo, uma empresa do ramo de industrialização, comercialização, importação, exportação e representação comercial de solventes, tintas, lacas, vernizes secantes para pintura e acabamento e complementos automotivos, nos termos do processo administrativo nº 24478/2022:

Lote 4A1-E: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros), onde confronta com a área 4 A1-M, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 4 A1-D; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 4 A1-F; perfazendo uma área de 2.190,0 m² (dois mil cento e noventa metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 213.525,00 (duzentos e treze mil e quinhentos e vinte cinco reais), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 30 (trinta) empregados;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 24478/2022, bem como os previstos nas demais leis que regem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 24478/2022, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MARÇO DE 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDUARDO RIBEIRO BARISON", is enclosed within a stylized oval frame. Below the name, the title "Prefeito Municipal" is printed in a smaller font.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal